



PORTARIA Nº. 568/GAB/SEJUS Porto Velho, 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Considerando declaração do **TRE/RO**, o servidor prestou serviço eleitoral por 05 (cinco) dias, na função de Monitor (montagem das seções), na E.M.E.F Estela de Araújo Compasso de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER DISPENSA DO SERVIÇO, por 10 (dez) dias, sendo os dias, 17 a 20.05.2017, 24 a 28 e 31.05.2017, com base na Lei 9.504/97 a servidora, **CARMEM BARBOSA BARRETO**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300109331, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, lotada no Almoarifado, desta Secretaria de Estado da Justiça.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Mat.300024122

PORTARIA Nº. 569/GAB/SEJUS Porto Velho, 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 312/2017/CAA/GAA/SEJUS.

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados, pelo reconhecimento do serviço realizado no dia 15.02.2017 com base no Srt. 125 da Lei 8.069, de 13.07.1990: "É dever do estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança." E ainda, pela notória dedicação ao trabalho, conforme mencionado no Memo. Nº209/17/ADM/UIMS I/GA/CAA/SEJUS DE 06.03.2017.

SERVIDORES	FUNÇÃO	MATRÍCULA
GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA	Socioeducador	300093972

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, esta Secretaria tem a honra e o orgulho de ter este servidor compondo seu quadro de pessoal.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 571/GAB/SEJUS Porto Velho, 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 277/2017/CAA/GAA/SEJUS.

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados, pela notória dedicação ao trabalho e pela interceptação de objetos ilícitos encontrados no pátio dessa Unidade de Internação Masculina Sentenciada I, no dia 25.02.2017, evitando com isso possíveis fugas e motins.

SERVIDORES	FUNÇÃO	MATRÍCULA
NORIVAL CARDOSO DA SILVA (Chefe de Equipe Plantonista)	Socioeducador	300134960
VANILDO APARECIDO CATANHA	Socioeducador	300134949
VITOR ALEXANDRE LUCENA GREGÓRIO	Socioeducador	300134977
IVAN DA SILVA TECCHIO	Socioeducador	300134964
RODRIGO VINÍCIUS PEREIRA PIERIM	Socioeducador	300134971
VAMBERTO XAVIER DE BARROS	Socioeducador	300093486
JULIO CESAR GONÇALVES CARVALHEIRO	Socioeducador	300134973
JAIS PEDRAÇA LEOCADIO	Socioeducador	300134903
FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DASILVA	Socioeducador	300135858

JIANNY LEISTE DE MORAES
REGIS DE SOUZA NOGUEIRA
RENATO SANTOS FARIAS

Socioeducador 300134865
Socioeducador 300088244
Socioeducador 300135773

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, esta Secretaria tem a honra e o orgulho de ter este servidor compondo seu quadro de pessoal.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretaria Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

PORTARIA Nº. 592/GAB/SEJUS Porto Velho, 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **GESUEL SOARES DOS SANTOS**, Socioeducador, matrícula nº300088292, para responder pela função de Chefe de Equipe Plantonista, da Unidade de Internação Masculina Provisória, em substituição do servidor **JECONIAS SOARES DE MORAES**, matrícula 300088008, no período de janeiro de 2017, por estar em gozo de férias.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretaria Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº300024122

PORTARIA Nº. 594/GAB/SEJUS Porto Velho, 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 27 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:-

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **472/GAB/SEJUS** de 23.02.2017, que relou a servidora **THEODOLINDA ROSA FUZARI**, matrícula nº 300018577, na Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

SIRLENE BASTOS

Secretária Adjunta de Estado de Justiça
Matrícula nº 300024122

Defensoria Pública

PORTARIA N. 321/2017/GAB/DPE Porto Velho, 15 de março de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal/88, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº80 de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 04 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Defensora Pública **LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA**, mat. 300125429, como fiscal do Contrato referente ao Processo nº 3001.0003.2017/DPE/RO, acompanhando os procedimentos atinentes ao Contrato nº002/2017/DPE/RO, referente ao serviço de fornecimento de água tratada e rede de esgotos ao Núcleo da DPE/RO/Alta Floresta.

Art. 2º - A Fiscal será assistida pelo servidor **JONATAS SOARES DE ILIVEIRA**, mat. 300130361, ocupante do cargo em comissão de Assessor III, que atuará na condição de suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais da fiscal titular.

Art. 3º - O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pelo contratado; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefia da Equipe de Contas e Contratos sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 4º - Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Equipe de Contas e Contratos, que é subordinada à Divisão Administrativa.

Art. 5º - As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Chefia da Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 6º - Esta portaria não gera efeitos financeiros.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____ Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1263.2016-DPE/RO
Assunto: Nomeação de servidor efetivo
Interessado: Jaider Xavier Junior

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 113/114. Dito isto, a fim de que seja retificada para surtir integralmente seus efeitos, declaro:

onde se lê: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, **determino** que seja considerado NULO o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, haja vista que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo em vista que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. (...)"

leia-se: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e **DECLARO** nulo o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, pelo fato de que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, vez que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. A presente decisão produz efeitos ex tunc e retroage à data da posse, sendo que todos os atos subsequentes são alcançados pela nulidade absoluta. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. (...)"

Encaminhem-se os autos à **Divisão de Recursos Humanos** para dar ciência ao interessado da presente decisão, encaminhando-lhe cópia, para que o

mesmo, querendo, apresente recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº 3.830/2016 c/c art. 281 da Lei Complementar nº 68/1992.

Porto Velho/RO, 16 de março de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 322/2017-GAB/DPE Porto Velho, 15 de março de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o remanejamento no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 322, DE 15/03/2017. CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia			
30.011.03.122.2046.1095	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	339039	0230	40.000,00
TOTAL				40.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia			
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0230	20.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0230	20.000,00
TOTAL				40.000,00

Secretaria de Finanças

PORTARIA N. 093/GAB/SEFIN Porto Velho, 31 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.00098-0000/2017.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **KÁSSIA REGINA RODRIGUES SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor de Gerência 04, matrícula n. 300130880, lotada na Gerência de Administração e Finanças – GRH/GAF/SEFIN, marcada para o período de 01/04/2017 a 30/04/2017, para os períodos abaixo especificados. O período de 01/04/2017 a 10/04/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.